



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 15/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, realizará **Dispensa Presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 70/2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis, para a Contratação de pessoa jurídica para a operacionalização da LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, com fins de fomentar à cultura.

Termo de Referência disponível em <https://www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes>

Prazo: Recebendo propostas exclusivamente de forma presencial conforme termo de referência a partir de 10/04/2024 às 08 horas e findando-se em 12/04/2024 às 16:00.

I – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1– A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia 10/04/2024 às 08 horas e findando-se em 12/04/2024 às 16:00.

1.1 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1 – que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2 – que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.2 – O fornecedor interessado apresentará, exclusivamente em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 3.1, atendendo à descrição do item pretendido previsto no Termo de Referência.

1.3 – A proposta também deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4 – Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.5 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.6 – Os fornecedores interessados devem estar quites com as suas obrigações e apresentar as certidões necessárias, com o Poder Público.

1.7 – Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

1.8 – Atender prontamente a solicitação dentro do prazo estabelecido.

II – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1 – Encerrado o prazo para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

2.6 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos de habilitação e, se necessário, de documentos complementares.

2.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que: Vícios insanáveis: erros ou omissões que não podem ser corrigidos. Desobediência às especificações técnicas: não atender aos requisitos



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

estabelecidos no edital. Preços inexequíveis: valores acima do preço máximo definido para a contratação. Falta de demonstração de exequibilidade: não comprovar que a proposta é viável. Desconformidade com quaisquer outras exigências do edital: não atender a outras regras estabelecidas no edital.

2.9 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que: Os preços apresentados forem incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto para materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor. Os preços apresentados forem inferiores aos valores fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.11 – Erros no preenchimento da planilha de custos de uma proposta de licitação não constituem motivo para a desclassificação, desde que não haja majoração do preço. O ajuste da planilha deve se limitar a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.13 – Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado no momento de apresentação das propostas.

3.2 – A apresentação dos documentos de habilitação será solicitada à empresa vencedora, após a confirmação da classificação.

3.3 – Ao apresentar os documentos de habilitação o licitante deverá declarar através dos modelos padronizados (ANEXO III E ANEXO IV) que: Não há fatos impeditivos para sua habilitação no certame; Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.4 – Antes de examinar a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, a Administração Pública deve consultar os seguintes cadastros para verificar se o licitante não está impedido de participar do certame ou de ser contratado: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Cadastro de Fornecedores do Município (CFM).

3.5 – A consulta aos cadastros para verificar a existência de impedimentos de participação no certame deve ser realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário. Isso ocorre porque a Lei de Improbidade Administrativa prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, para o responsável pela prática de ato de improbidade administrativa. Caso seja identificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte da empresa. Para isso, ele poderá analisar os vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.5.1 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6 – É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF e do CFM para que estejam vigentes na data de início da habilitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

3.7 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.8 – O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.9 – Podem ser determinadas diligências, se houver necessidade de uma análise detalhada dos documentos solicitados, com a definição de uma nova data para continuidade. A inabilitação ocorrerá caso o fornecedor não comprove sua habilitação, seja por ausência de documentos ou apresentação inadequada. Em caso de inabilitação, o agente de contratação avaliará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma que atenda aos requisitos. Se as exigências de habilitação forem cumpridas, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 – no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 – decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 – certidão cível de falência e concordata negativa.

III – DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:

3.1 – modelo de Declaração de que inexistência de fatos impeditivos para licitar(ANEXO III);

3.2 – modelo de Declaração de que não emprega menor(ANEXO IV);